

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:**

PL 502/2011 – Vereador Natalini

Parecer n.º 1958/2011 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa publicado no Diário Oficial de 17/12/2011, página 120, coluna 1.

Parecer n.º 600/2012 da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia publicado no Diário Oficial de 17/05/2012, página 109, coluna 2.

Parecer n.º 935/2013 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher publicado no Diário Oficial de 05/06/2013, página 85, coluna 3.

**PARECER N.º 1107/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 502/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa proibir a exposição de recipientes com sal de cozinha (NaCl) sobre as mesas de bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos que fornecem refeições no Município de São Paulo.

Conforme o parágrafo único do art. 1º, o estabelecimento fornecerá recipiente com o sal apenas ao cliente que o solicitar. O projeto prevê ainda as penalidades para o caso de descumprimento, que vão de advertência, multa de R\$ 500,00, dobrada em caso de reincidência, até cassação da licença de funcionamento.

Segundo justificativa do autor, “o nosso famoso sal de cozinha é composto basicamente de cloreto de sódio (NaCl) e o sódio é o principal vilão da hipertensão, o principal fator de risco para doenças cardiovasculares, responsáveis por 310 mil mortes em nosso país por ano”, e “os bares e restaurantes normalmente deixam sobre a mesa, à disposição dos comensais, sal e outros condimentos utilizados para temperar saladas e outros pratos de acordo com o paladar individual. Esta facilidade de acesso possibilita o excesso. Este projeto que visa criar dificuldades a este acesso, mas sem criar impedimento, pode ajudar na reeducação do paladar que conduzirá a uma vida mais saudável.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/2013

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Paulo Fiorilo – PT – Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Milton Leite – DEM

Ricardo Nunes – PMDB